



**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 381/2019, que "Dispõe sobre o direito de saúde e segurança aos integrantes ativos e inativos das carreiras da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, dos Agentes de Atividades Penitenciárias e dos Agentes Socioeducativos do Distrito Federal e dá outras providências".**

**Relator:** Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **217/2019-GAG**, de 22 de agosto de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 381/2019, que "Dispõe sobre o direito de saúde e segurança aos integrantes ativos e inativos das carreiras da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, dos Agentes de Atividades Penitenciárias e dos Agentes Socioeducativos do Distrito Federal e dá outras providências"**, de autoria do Deputado Hermeto.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do substitutivo de fls. 8 a 10 (fl. 21 verso).

Em sua exposição de motivos, **fl. 35/36**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa ao dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal, violando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, disposta no art. 71, § 1º, II da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pela dimensão Princípio da Simetria, o art. 61, § 1º, II, alínea c da Constituição Federal de 1988.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**RELATOR**